



PODER JUDICIÁRIO

7703

Estado do Paraná

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Data : 18/04/1998
Horas : 13:35 horas
Autos nº : 90/97
Natureza : Ação Penal
Autora : Justiça Pública
Juiz : Marcelise Weber Lorite
Nome : **RACHEL MACHADO DUARTE**
Arrolada no : Contrariedade do libelo
Nacionalidade : Brasileira
Naturalidade : Guaratuba -PR
Idade : 24 anos - nascido aos: 09/09/1973
Pai : Laercio Correa Duarte
Mãe : Irene Machado
Profissão : Operadora de Máquinas
Documento : Não apresentou
Estado civil : casada
Grau/escolaridade : 1º Grau incompleto - 6ª série
Endereço : Rua Tiradentes, 74 - Guaratuba -PR

Acusação : Dra. Rosana Maria L. P. S. Lima, Celso P. Ribas
Assist. Acusação : João Gomes dos Santos Filho
Defesa : Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, Dr. Osman de Oliveira, Dr. Luiz Carlos Maister, Dr. João Marcelo Queiroz Soares, Dr. Ronaldo Antonio Botelho, Dr. Ari Ferreira Fontana, Dr. Omar Elias Geha.

Aos costumes disse: NADA.

Testemunha compromissada na forma da lei e indagada pela MM. Juíza Presidente . juíza Presidente respondeu:

Que a depoente não presenciou os fatos narrados na denúncia; que a depoente conhecia de vista o réu Sérgio Cristofolini, assim como os outros denunciados; que a depoente trabalhava na casa de Silmari; que a depoente não lembra-se do nome do rua mas sabe que é no bairro Cohapar, na rua

Termo declarações testemunha - autos 90/97 -

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten note: "Depoente 11.2.98"]

[Handwritten initials]

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de EAG

Claudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Replicação de Documentos



R\$ VALOR
= 00,00

F.1001

TRJPR - AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7788

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

detrás do colégio Olga da Silveira; que a vítima freqüentemente brincava próximo ao Colégio; que entre dez e onze horas a depoente viu a vítima Evandro acompanhado de mais outros dois meninos; que as duas outras crianças deveria ter a mesma faixa de idade da vítima pois eram do mesmo tamanho da mesma; que os três faziam sentido de que viessem na casa de Evandro e fossem em outra direção; que a depoente estava na janela da casa da mulher onde trabalhava; que a depoente estava na janela e existe um jardim pequeno sendo que as crianças passaram na calçada que faz divisa com o jardim; que uma das crianças estava descalça a outra sem camisa e Evandro estava de bermuda e camiseta; que duas crianças estavam de chinelo havaiana inclusive a vítima e a outra estava descalça; que a depoente conhecia Evandro a cerca de um ano e que o mesmo e seus irmãos brincavam em sua casa; que a depoente nunca viu as duas outras crianças; que a depoente se recorda de uma bola que chutavam no meio do caminho; que a rua de trás do Colégio não era movimentada; que a depoente chegou em casa de noite e soube que o menor tinha desaparecido; que a depoente no outro dia foi prestar depoimento para a Juíza, que era uma pessoa loira; que a depoente tem certeza do horário porque era próximo do horário do almoço; que a depoente nunca mais viu as crianças; que Evandro era meio magrinho, olho azul, cabelos loiros; que a depoente assevera não ter dado entrevistas; que a depoente estudava a noite a época dos fatos; que a depoente estudava no Colégio Olga Silveira na Cohapar; que o corpo da criança foi encontrado próximo da casa da depoente um pouco mais para diante; que a depoente foi procurada por pessoas que realizaram diligências com a mesma no sentido de localizar as crianças no colégio; que próximo ao Colégio tem um material de construção chamado Beira Rio; que a depoente tem impressão de que esse material de construção não fechava para almoço;

Dada a palavra aos Doutos Defensores, por eles foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

Que a depoente assevera que sua mãe exigiu uma autorização da Juíza para a depoente ir depor e que tal autorização foi dada; que a depoente supõe que essa autorização foi dada algum tempo depois do sumiço de Evandro; que a mãe do menor Evandro trabalhava no colégio Olga Silveira e que o menor sempre ia nesse colégio e "mexia com uma criança moreninha"; que a depoente chegou de manhã para trabalhar, bem depois disso quando foi fazer o almoço viu a criança; que Evandro vinha da rua do Colégio Olga da Silveira em direção oposta a de sua casa; que Evandro passou uma vez só em frente a casa onde

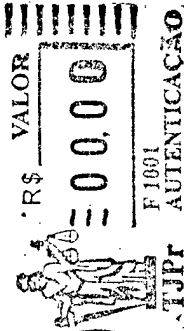
Termo declarações testemunha - autos 90/97 -

Requisição de Defesa

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pimenta
Supervisor de Serviços
Chefe de Serviço de Autenticação e reprodução de documentos

Claudio Augusto de Sá
Chefe de Serviço de Autenticação e reprodução de documentos





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7770

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Pr 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

a depoente trabalhava; que o muro era baixo e que o portão era de sarrafos com espaço entre eles; que a depoente acompanhou um pouco as crianças com os olhos mas logo as perdeu; que no dia que viu o menor Evandro a depoente saiu de casa em torno das 21 horas; que a depoente foi direto para casa; que do trabalho até a casa da depoente havia uma distância de duas quadras; que a mãe da depoente de nome Irene perguntou para a depoente quando chegou em casa se se lembrava de Evandro e a depoente respondeu que sim sendo que em seguida sua mãe falou que Evandro tinha desaparecido; que foi nesse momento que a depoente contou que tinha visto Evandro de manhã; que alguns dias depois o pai da vítima esteve na casa onde a depoente trabalhava e perguntou se era realidade o fato da depoente ter visto o menor Evandro; que isto se deu antes do corpo do menor ter sido achado; que a depoente realizou diligências com os policiais em todos os colégios que tinham escola primária; que no colégio da Figueira a depoente disse que um menino ~~tinha a~~ feição do menor que acompanhava Evandro; que o policial anotou esse dado ~~mas os~~ pais do menor não quiseram que ele envolvesse o mesmo nos fatos; que as pessoas que procuraram a depoente eram policiais de Grupo Tigre; que a depoente esteve na delegacia e não no Fórum; que mostrado uma intimação a depoente esta não se recordo nem do tamanho do papel quanto menos do conteúdo; que o pai do menor uma ou duas fichas com a depoente e que nelas continha dados de pessoas que podia contatar no caso de ver as crianças que acompanharam o menor Evandro; que a depoente foi com Sheila (irmã de Beatriz) na casa de Diógenes Caetano e que chegando nessa casa não chegaram a falar nada sendo mal tratadas, ou seja, através de palavras vindas da pessoa de Diógenes Caetano; que isto foi antes do achado do corpo; que a depoente afirma que nenhuma pessoa da família de Sérgio Cristofolini lhe orientou a depor de qualquer forma;

Regul. 001/1997

Dada a palavra ao representante do Ministério Público, por ele foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

Que a depoente tinha menos de 18 anos a época dos fatos e por isso foi pedido autorização para a mesma depor; da casa de Silmari até o colégio existe uma distância de cinco minutos; que antes moravam uns vizinhos próximos a casa de Silmari com quem o menor Evandro brincava; que na época dos fatos a depoente cursava a quinta ou sexta série; que não sabe dizer ao certo o nome do colégio onde estudava; que a depoente estudava a noite; que a aula da noite começava as 19 horas e ia até 22 horas ou um pouco mais; que era esse o horário que a depoente normalmente saía; que no dia 06 de abril sua patroa estava

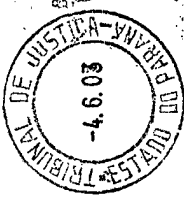
Pr

By

[Handwritten signatures and initials]

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Arquivos
 Cláudio Gilberto da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação e Respostas a Documentos



R\$ VALOR
00,00
F 1601
AUTENTICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

7771

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

fazendo curso e por isso a depoente saiu de noite de sua casa; que no dia seguinte dia 07 a depoente foi para a aula; que todas as crianças que acompanhavam Evandro eram da mesma altura; que a depoente não se recorda ao certo se o olho de Evandro é realmente azul ou fosse preto; que a outra criança tinha os cabelos castanhos e a outra os cabelos pretos; que a depoente estava na janela e deste local jogava a bola para as duas crianças de sua patroa; que na frente da além do jardim existe uma área de mais ou menos um metro e meio; que as filhas de sua patroa eram duas meninas, que uma tinha em torno de três anos e a outra teria oito a dez anos; que a depoente jogava bola enquanto cozinhava porque era o fogo que cozinhava e não ela; que sua patroa tinha como norma que suas filhas não poderiam sair do portão para fora e por isso não brincavam com Evandro; ao que a depoente sabe Evandro não estudava; que a filha mais velha de sua patroa não deve ter visto o menor Evandro pois não o conhecia porque Evandro brincava um pouco mais longe da frente da casa de sua patroa; que depois do sumiço de Evandro a depoente passou para a 6ª série estudou um pouco e depois parou; que a depoente identificou uma pessoa como tendo a feição da pessoa que acompanhava Evandro, mas que não identificou essa criança com certeza; que o pai da criança reconhecido tem um bar; que a depoente não se lembra de ter conhecida uma criança de nome Eli; que a depoente viu falar uma história de que um barbudo havia seqüestrado três crianças e que uma fugiu; que existe uma intimação negativa constante dos autos em que a depoente assevera que não tem notícia dessa intimação; que perguntado a depoente se os policiais do Grupo Tigre advertiram a depoente de que não prestasse declarações a ninguém, a depoente se recorda de que os policiais falaram uma vez a depoente que não tecesse comentários a respeito dos fatos com ninguém; que a casa Evandro ao colégio Olga Silveira não é muito perto; que as fls. 80 verso, dos autos existe o croqui que acompanhou o laudo de levantamento do local e que esta foto foi mostrada em transparência a depoente que localizou sua casa entre o Supermercado e a casa de Evandro e a casa de Silmari entre o ginásio e esportes e a avenida principal; que a depoente não lembra do nome dos irmãos de Evandro; que mostrada a foto de fls. 1014 reconheceu como sendo o mais velho como sendo o da extrema direita ou, seja, Marcio Ramos Caetano quando o mais velho e o da esquerda, ou seja, Ademir Ramos Caetano Júnior; que tentando identificar os meninos que acompanhavam Evandro no dia que desapareceu a depoente não sabe dizer se algum tinha o cabelo puxado para trás ou se algum usava franja; que mostrado um retrato falado 81 dos autos em apenso (dossiê x) a depoente não

Termo declarações testemunha - autos 90/97 -

Regard 1101 Luana

22

Bey

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para as fins de direito.

James Pinheiro Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Cópia
 Claudir Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Cópia

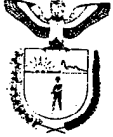


R\$ VALOR

00,00

F 1001

TJPT AUTENTICACAO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7772


JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

reconhece o menino como correspondente com as característica do retrato falado: que Diógenes falou somente com Sheila e a pessoa do Grupo Tigre e não dirigiu a palavra a depoente; que a depoente não tem idéia de quanto tempo depois que viu a criança passar na rua é que o corpo foi encontrado; que a depoente tem certeza de ter falado com Diógenes antes do corpo ter sido encontrado porque quando falou com Diógenes o corpo ainda estava sendo procurado; que quando a depoente prestou declarações na delegacia foi sua mãe que falava e a depoente só confirmava e que de vez em quando alguma pergunta era feita para a depoente e ela falava alguma coisa; que a depoente não lembra de ter lido o que assinou; que logo após os fatos o pai da depoente morreu e que seu pai morreu porque sofria do coração.

Dada a palavra ao assistente de acusação, por ele nada foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

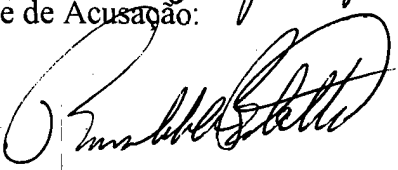
Dada a palavra aos Senhores Jurados, por eles nada foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Do que para constar, lavrei este. Em, Arlindo Osni Lichtenfels, escrivão o digitei e subscrevo.

MM. Juiz: 

Depoente: *Raquel m. Loureiro*

Ministério Público: *Rosângela de Paula S. Lima*

Assistente de Acusação:
Defesa: 

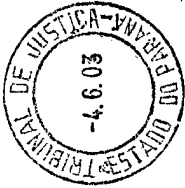
[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Raquel m. Loureiro

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentado para os fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Suplente do DEAG

Claudio Roberto da Silva
Chefe da seção de autenticação e reprodução de documentos.

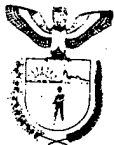


VALOR

R\$ 00.00

F. 1001

TJPP AUTENTICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

7773

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Ré: Beatriz C. Alogge.

Ré: Celina C. Alogge.

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *[Signature]*

Jurado: Maria Margarete Siqueira

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *[Signature]*

[Large handwritten signature]

[Vertical handwritten text]

[Large handwritten signature]
[Signature]

[Signature]

[Handwritten mark]